



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0002601/2024-65

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB-SUAS/MG

RESOLUÇÃO CIB Nº 04/2024

Pactua a atualização dos valores de cofinanciamento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - Creas e altera as Resoluções CIB nº 4, de 21 de junho de 2022 e nº 7, de 11 de novembro de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 27 de junho de 2024, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24 de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019, e

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social – Loas- que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS Nº 31, de 31 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CIB nº 4, de 21 de junho de 2022, que pactua a alteração das metas de implantação previstas no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial e os critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para cofinanciamento da cobertura de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Suas;

Considerando a Resolução CEAS nº 767, de 24 de junho de 2022, Aprova a alteração das metas de implantação previstas no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial e os critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para cofinanciamento da cobertura de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Suas;

Considerando a Resolução CIB nº 7, de 11 de novembro de 2022, que pactua os critérios de elegibilidade e partilha de recursos estaduais para o reordenamento das unidades de Creas Regionais, por meio da implantação de CREAS municipais;

Considerando a Resolução CEAS nº 786, de 16 de dezembro de 2022, que aprova o reordenamento das unidades de CREAS Regionais, por meio de implantação de unidades de CREAS Municipais cofinanciados pelo Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a atualização dos valores de cofinanciamento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - Creas e altera as Resoluções CIB nº 4, de 21 de junho de 2022 e nº 7, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º - O valor de cofinanciamento dos Creas passa de R\$8.000,00 (oito mil reais) para R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, com pagamento retroativo da diferença das parcelas a partir de janeiro de 2024.

Art. 3º - O inciso II e o §1º do art. 4º da Resolução CIB nº 4, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“4º – *OMISSIS*.

(...)

II – recurso estadual mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo no mínimo R\$5.000 (cinco mil reais) para cada unidade de CREAS municipal.

§1º – O valor total do cofinanciamento será de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) relativos ao cofinanciamento federal e mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) relativos ao cofinanciamento estadual.

(...)”.

Art. 4º - O art. 4º da Resolução CIB nº 07/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º– O valor total do cofinanciamento estadual para os municípios que realizarem o aceite para implantação de unidade de Creas Municipal será de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.”

Art. 5º - Ficam inalterados os demais artigos da Resolução CIB nº 4, de 2022, e da Resolução CIB nº 7, de 2022.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2024.

Mariana de Resende Franco

Coordenadora da CIB-SUAS/MG

Subsecretária de Assistência Social da Sedese/MG

Wellington Duarte Ribeiro

Presidente do COGEMAS/MG

Representante Titular do COGEMAS na CIB-SUAS/MG



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 27/06/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Duarte Ribeiro, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91262761** e o código CRC **A949C723**.

Referência: Processo nº 1480.01.0002601/2024-65

SEI nº 91262761